



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Termo de Fomento n.º03/2025

Processo Administrativo n.º 2025-VWXQ4

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
– IEMA E O INSTITUTO AMBIENTAL
RELUZ, TENDO POR OBJETO A
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO,
NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO
PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO
DE TRABALHO.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140-130, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF n.º 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e o INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36,309,165/0001-97, com sede na rodovia ES 470. Estrada de Paraju, km3. Reserva Natural Reluz, S/N, Marechal Floriano, CEP:29,255-000 , doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela sua Presidente do Conselho Diretor, Sra. **RENATA OLIVEIRA BOMFIM**, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 1.181.329 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº031.448.157-56, residente e domiciliada em Vitória/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações subsequentes, consoante o processo administrativo nº 2025-VWXQ4 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente emenda parlamentar, tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho 41.201.18.541.0205.2338 – Fortalecimento da Educação Sócio Ambiental e Sustentabilidade, Fonte 1500, Natureza de Despesa 4.4.50.42 – auxílios (veículos conforme discriminação abaixo):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da Gerência de Educação Ambiental do IEMA, no prazo máximo de 10 dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração/Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

8.6– Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7– A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9– O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

8.10– Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2– Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cariacica/ES, 04 de novembro de 2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Mario Stella Cassa Louzada
Diretor Geral - IEMA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Renata Bomfim
Presidente do Instituto Ambiental Reluz – Centro de Educação Ambiental

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome Instituto Ambiental Reluz	CNPJ 36.309.165/0001-97		
Endereço ES 470. Estrada de Paraju, km3. Reserva Natural Reluz, S/N.			
Cidade Marechal Floriano	U.F ES	CEP 29.255-000	DDD/TELEFONE (27) 9 9574-7410
Nome do Responsável Renata Oliveira Bomfim		CPF 031.448.157-56	
RG/Órgão Expedidor 1.181.329 SPTC/ES	Cargo Presidente		
Endereço Avenida Presidente Costa e Silva, 230. Ed. Caleche, apto 107. Morada de Camburi. Vitória. ES. CEP: 29.070-150.			

2- DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Nome Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA	CNPJ 05.200.358/0001-81	
Endereço BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América		
Cidade Cariacica	U.F ES	CEP 29140-130
Nome do Responsável MARIO STELLA CASSA LOUZADA		CPF 938.713.767-87
RG / Órgão Expedidor 75511 SPTC/ES	Cargo Diretor Geral	

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO	Período	
	Início OUT/ 2025	Término NOV/ 2026.

4- HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Reserva Natural Reluz foi criada em 2007 pelo casal capixaba Luiz Bittencourt e Renata Oliveira Bomfim. O desejo de preservar o meio ambiente e de criar um refúgio para a vida silvestre impulsionou uma obra que, em 2025, completa 18 anos. A Reserva Ambiental Reluz já foi criada como reserva particular e, entre os anos de 2007 e 2017, idealizou e desenvolveu variados projetos de preservação e educação ambiental. Após dez anos de trabalho, a Reserva foi transformada em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), e essa iniciativa abriu um campo novo de trabalho e de luta para Renata e Luiz.

O casal adquiriu a área com remanescente de Mata Atlântica, desejando que esse território fosse o seu legado e que a sua floresta permanecesse de pé para sempre, mas foi essa modalidade de unidade conservação privada, — a RPPN —, que tornou esse sonho uma realidade, por meio da averbação desse desejo na escritura do imóvel e por uma série de outros dispositivos legais que deram a essa área uma verdadeira perpetuidade e maior proteção.

Com o passar dos anos mais pessoas foram se juntando em torno dos projetos de preteção e ducação ambienbtal da RPPN Reserva Natural Reluz, o que fez com que a obra desse mais um passo adiante com a criação do Institutro Ambiental Reluz (IAR), em 2019.

O Instituto Ambiental Reluz está sediado na Reserva Natural Reluz e assumiu a gestão da RPPN. Sem fins lucrativos, essa Organização da Sociedade Civil (OSC) tem como finalidade promover e estimular os valores humanistas, a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável por meio da educação ambiental, da pesquisa científica e de ações e vivências socioambientais, e para tal, promove e executa programas e projetos, conforme determina o seu estatuto. O IAR busca, além de fortalecer a gestão da RPPN e os projetos ambientais da Reserva, ser um importante canal de divulgação das RPPNs, inclusive orientando e ajudando pessoas que, assim como os fundadores do Reluz, desejam ingressar na presevação por meio da criação de RPPNs.

A RPPN Reserva Natural Reluz, mais conhecida como RPPN Reluz, possui uma floresta Ombrófila aberta que, juntamente com outras propriedades, compõe um corredor ecológico em uma das áreas do Espírito Santo onde a floresta mais sofre diferentes tipos de pressão: as montanhas capixabas. Localizada no distrito de Boa Esperança, em Marechal Floriano, a RPPN Reluz abriga uma variedade de espécies de fauna e de flora, além de abrkar um trecho do braço sul do Rio Jucu, o que faz com que muitas de suas ações sejam voltadas para o cuidado e proteção desse patrimônio natural.

A missão de cuidar da fauna e da flora e de realizar educação ambiental está amparada na ideia de que o ser humano tem o potencial para contribuir de forma significativa para com a restauração das florestas e o aumento da biodiversidade.

Assim, o IAR realiza vários projetos educativos, tanto internos à RPPN, quanto externos. Internamente, a RPPN possui um berçário de mudas e um melionário que preserva abelhas melíponas, em especial da espécie URUCU CAPIXABA, ameaçada de extinção, além de ser, desde 2019, um espaço de soltura de animais silvestres em parceria com o CETAS-Ibama. Externos à RPPB há dois programas permanentes, o RELUZ NA ESCOLA, que atua nas instituições de educação junto a estudantes e professores, e o RELUZ NA ESTRADA, voltado para o desenvolvimento de ações que impactem positivamente sobre o problema do atropelamento de animais nas rodovias, esse projeto possui como parceiros a PRF-ES e o BPMA-ES).

Entre as ações do Instituto podemos destacar a busca por dar visibilidade às boas práticas ecológicas e educativas realizadas na Reserva por meio de *lives* no Instragaram, Facebook, no canal do IAR no Youtube e por meio de campanhas

educativas. O IAR trabalha pela construção de políticas públicas para o meio ambiente por meio da participação em conselhos, como o CONSEMA, CONREMA II, VI e V. O Instituto possui como área de atuação a Região metropolitana da Grande Vitória e Montanhas capixabas e contempla um público heterogêneo que abrange estudantes, professores, profissionais liberais e pesquisadores. O Instituto Ambiental Reluz possui um site oficial onde publica anualmente seus relatórios de atividades e outros documentos que podem ser consultados e o seu download feito em pdf. Possui, também, livros culturais e ambientais disponibilizados para download gratuito.

5- JUSTIFICATIVA

A Mata Atlântica, uma das maiores florestas tropicais do planeta, é considerada uma região de grande diversidade biológica. Em razão da elevada riqueza de espécies e do número de endemismos somada ao alto grau de ameaça, é considerada um dos 25 hostpots de biodiversidade reconhecidos no mundo. Com uma grande extensão latitudinal, abriga grande complexidade de ecossistemas favorecendo altos índices de diversidade no Brasil. O país destaca-se em variedade de espécies de anfíbios, aves, mamíferos e répteis, além de invertebrados e plantas, compreendendo entre 15 e 20% de toda a biodiversidade global. Segundo alguns estudos, o Estado do Espírito Santo é uma das regiões mais ricas em termos de diversidade de espécies no Brasil. A Mata Atlântica é lar para 72% dos brasileiros e a sua proteção impacta diretamente no abastecimento de água, regulação do clima, conservação da biodiversidade, entre outros, especialmente em um momento de enfrentamento às mudanças climáticas.

Considerada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal, a Mata Atlântica sofre com o desmatamento desde o início da colonização europeia, em 1500, quando ocupava cerca de 15% do território brasileiro. Atualmente, estudos indicam que o bioma possui cerca de 12% de cobertura em mosaicos florestais. O Sistema de Alertas de Desmatamento da Mata Atlântica (SAD Mata Atlântica), desenvolvido em parceria com o MapBiomas e a Arcplan, observou que o desmatamento caiu em 2023, mas que o fogo ainda ameaça o bioma que continua perdendo valiosas áreas de floresta.

O Espírito Santo tem se destacado como um dos estados da federação que mais tem reduzido o desmatamento na Mata Atlântica, essa diminuição tem como causas a utilização de diferentes estratégias de enfrentamento aos crimes ambientais, com a utilização de satélites que vigiam diariamente as áreas naturais, emitindo alertas automáticos de alteração da cobertura vegetal, o fortalecimento e aparelhamento da Polícia Militar Ambiental e também o trabalho de cidadãos e OSCs ambientais que atuam em diferentes partes do território capixaba e o Instituto Ambiental Reluz, mesmo sendo uma organização relativamente jovem, se alegra de dar a sua contribuição.

Entre essas importantes ações de preservação da Mata Atlântica em território capixaba destacam-se as RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPNS).

A RPPN é uma modalidade de unidade de conservação (UC), de domínio privado, gravada com perpetuidade na matrícula do imóvel que tem contribuído de forma significativa para a ampliação das áreas protegidas no Brasil. Essa modalidade de UC possibilita a participação efetiva da sociedade civil na conservação da biodiversidade, além de se constituir numa economia para o estado, pois, evita que seja necessário desapropriar áreas naturais e custear todo o processo de criação e manutenção de uma UC. Vale destacar que, atualmente, 80% do remanescente de Mata Atlântica está em terras de particulares, o que torna a RPPN uma estratégia de preservação potente e diferenciada.

De acordo com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos IEMA) o Espírito Santo possui atualmente 62 RPPNs, distribuídas em 25 municípios do ES.

Entretanto, dos 78 municípios capixabas, apenas 25 possuem RPPNs. É por isso que o Instituto Ambiental Reluz dedica esforços a dar visibilidade às RPPNs, bem como a incentivar e apoiar pessoas que desejam criar reservas acreditando que É IMPRESCINDÍVEL AMPLIAR O CONHECIMENTO DA COMUNIDADE SOBRE AS RPPNS, BEM COMO, SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS RESERVAS PARA A PRESERVAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA. Dessa maneira, o projeto ora apresentado propõe a aquisição de um veículo para o Instituto Ambiental Reluz que será utilizado tanto na gestão e cuidado da RPPN Reluz quanto nos projetos de educação ambiental do Instituto.

O Instituto Ambiental Reluz tem atuado com um veículo emprestado pelos diretores da OSC, não sendo esta situação a mais adequada, visto que o veículo (particular) não dispõe das características necessárias ao atendimento da real demanda dos projetos ambientais, além de, muitas vezes, por se tratar de um veículo antigo, encontrar-se sob manutenção e, portanto, indisponível para uso na RPPN.

É neste contexto que o projeto proposto prevê a aquisição de um veículo utilitário, com cabine dupla, para que possam ser transportadas pessoas das equipes do projetos. Ficará ao encargo da Coordenação do IAR todos os procedimentos necessários para a aquisição do veículo e a prestação de contas.

SERÁ UTILIZANDO O RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR EM QUESTÃO (50.000,00), TENDO EM VISTA QUE O VEÍCULO ULTRAPASSA ESSE VALOR, O INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ COMPLEMENTARÁ O VALOR NECESSÁRIO PARA A COMPRA COM OUTROS RECURSOS.

6- OBJETIVOS

6.1 - Objetivo Geral

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS

7- METODOLOGIA:

META I: Aquisição do veículo

Objetivo específico ao qual a Meta I se refere: A coordenação geral do IAR vai fazer a aquisição do veículo para ser utilizado nos projetos de educação ambiental do IAR e cuidados da RPPN Reserva natural Reluz.

Indicadores que aferirão o cumprimento da Meta I: veículo comprado.

Etapa -I-1: No âmbito dessa etapa a coordenação geral irá realizar todos os procedimentos necessários para a aquisição do veículo, como providenciar documentos necessários e adquirir o veículo.

Prazo: Essa etapa é prevista para ser concluída em até dez meses

META II: Prestação de Contas.

Objetivo específico ao qual a Meta II se refere: A partir da compra do veículo, a coordenação geral do IAR vai realizar a prestação de contas do objeto.

Indicadores que aferirão o cumprimento da Meta II: prestação enviada ao órgão competente (IEMA).

Etapa II-1: No âmbito dessa etapa a coordenação geral do projeto prestará contas da aquisição realizada ao IEMA.

Prazo: Essa etapa terá duração de 2 meses.

7.1 RESULTADOS ESPERADOS:

- Atingir um público diversificado com os projetos de educação Ambiental do IAR;
- Fortalecer o Programa Reluz na Escola;
- Fortalecer o programa Reluz na Estrada, impactando positivamente a realidade do trânsito, com vistas a diminuição significativa dos acidentes que envolvem tanto pessoas, quanto animais silvestres e domésticos
- Uma sociedade mais consciente sobre a necessidade de proteger a biodiversidade.
- Fortalecimento a parceria com o poder público, instituições, sociedade e profissionais interessados na causa ambiental.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	Indicador físico		Início	Término
			Unidade	Quantidade		
I	I-1	No âmbito dessa etapa a coordenação geral irá realizar os procedimentos necessários para a aquisição do veículo, como providenciar documentos necessários. Prazo: Essa etapa é prevista para ser concluída em até dez meses	Aquisição	1	1º mês	10º mês

II	II-1	No âmbito dessa etapa a coordenação geral do projeto irá prestar contas da aquisição realizada ao IEMA	Serviço	1	10º Mês	12º Mês
----	------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	---	---------	---------

9.0 etapas da execução:

Etapa	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026	Maio 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026	Setembro 2026
I-1	X	X	X									
II-1				X	X	X	X	X	X			
III-1										X		
IV-1											X	
V-1												X

10. Receitas:

Natureza da Despesa		Total	Administração Pública Estadual	Organização da Sociedade Civil
Código	Especificação			
4.4.50.42	Auxílio	50.000,00	50.000,00	00,00
Total Geral			50.000,00	00,00

10.1- Detalhamento do Plano de Aplicação (Despesas previstas):

Natureza da Despesa: auxílio				
Descrição	Und	Qdt	Valor Unt	Valor total
Aquisição de veículo para o Instituto Reluz	Aquisição	1	R\$50.000,00	R\$ 50.000,00

10.2- Detalhamento dos serviços, materiais e bens a serem contratados e adquiridos:

11. Mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado:

O Mapa Comparativo de Preços a seguir refere-se a um resumo dos documentos comprobatórios da pesquisa de mercado realizada para aquisição de bens e materiais de consumo e contratação de serviços.

11.1 MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – RESUMO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário	Valor total	Empresa/ CNPJ
1	Veículo utilitário, tipo caminhão de pequeno porte	Aquisição	1	R\$ 146.490,40	R\$ 146.490,40	Podium Veículos LTDA CNPJ: 01.135.999/0001-49
2	Veículo utilitário, tipo caminhão de pequeno porte	Aquisição	1	R\$ 149.190,00	R\$ 149.190,00	Orvel Renault CNPJ: 21.439.992/0001-28
3	Veículo utilitário, tipo caminhão de pequeno porte	Aquisição	1	R\$ 178.990,00	R\$ 178.990,00	GM Chevrolet CNPJ: 28.052.197/0001-46

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

2025	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
				X		
2026	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2025	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					X	
2026	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Instituto Ambiental Reluz, declaro, para fins de prova junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, para os efeitos e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que inexiste qualquer débito ou mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

Pede Deferimento.

Marechal Floriano, 04 de novembro de 2025.

Renata Oliveira Bomfim

Presidente do Instituto Ambiental Reluz

8 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovado.

Cariacica/ ES, 04 de novembro de 2025.

Mario Stella Cassa Louzada

Diretor Presidente - IEMA

